

X

LEI Nº. 537.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Nos exercícios financeiros de 1980, 1981 e 1982, fica a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais autorizada a descontar importância relativa a meio por cento (0,5%) sobre a quota de participação do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM - devido ao Município, creditando-a a favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para construção e instalação de sua sede, em Belo Horizonte.

§ 1º. - O desconto far-se-á proporcionalmente // sobre as parcelas a serem entregues ao Município e será creditada imediatamente ao Tribunal de Contas.

§ 2º. - A secretaria comunicará à Prefeitura Municipal e ao Tribunal de Contas o destino e o crédito, à medida que os efetuar.

Artigo 2º. - O Tribunal de Contas poderá dar a arrecadação autorizada no artigo em garantia a estabelecimento de crédito que se dispuser a financiar a construção de sua sede.

Artigo 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 2
de novembro de 1980.

.....
Edgar de Souza Passos
Prefeito Municipal.